



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

(X) Sim / *() Não*

10 / 02 / 2022

Mucio Moreira

Enviar ao Plenário

INDICAÇÃO N° 002/2022

O Vereador **MUCIO MOREIRA** abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **César Caetano de Almeida Filho – Prefeito Municipal**, indicando e apresentando “*Proposta de Anteprojeto de Lei*”, que “Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon), a Comissão Municipal Permanente de Normatização (CMPM), o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (Condecon), o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD) e dá outras providências”.

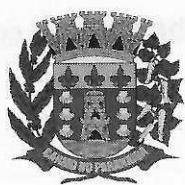
JUSTIFICATIVA

O comércio local de qualquer cidade está sujeito aos conflitos de interesses entre consumidores e fornecedores. Muitas vezes, a solução para essas divergências somente é alcançada com a intervenção de um órgão público, agindo em cumprimento às suas atribuições, com autoridade, e fundamentado na legislação aplicável à matéria.

Quando a população de um Município percebe a necessidade de contar com um órgão de defesa do consumidor, deve mobilizar-se por meio de entidades ou de seus vereadores, com o objetivo de sensibilizar o prefeito municipal para que crie o Procon nessa cidade.

A iniciativa da criação do Procon começa com o envio de um projeto de lei do prefeito para a Câmara Municipal, propondo a criação do órgão. Contudo, caso o prefeito não queira criar o Procon, seja por desinteresse político ou por falta de verba, nada impede que os vereadores tomem essa iniciativa, criando o Procon no âmbito da Câmara Municipal, através do Projeto de Resolução.

Por orientação do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, o Procon deve ser preferencialmente um órgão da estrutura do Poder Executivo Municipal, ou seja, a prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

www.carmodoparanaiba.mq.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Considerando a relevância do pedido, o vereador leva esta Indicação anexa ao Anteprojeto à apreciação de seus pares e, sendo aprovada em Plenário, solicita que seja remetida ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências.

Carmo do Paranaíba/MG, 24 de janeiro de 2022.

Mucio Moreira

Vereador/MDB

CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG		
REGISTRO DE TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO		
<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	<input type="checkbox"/> EMENDA	<input type="checkbox"/> MOÇÃO N.º 02
DATA DA VOTAÇÃO		10 / 02 / 2022
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	01	VOTOS A FAVOR
<input type="checkbox"/> REJEITADO	=	VOTOS CONTRARIOS
AUSENTES	ABSTENÇÕES	
01	PRESIDENTE DA CÂMARA	

